



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 026/2023
Processo licitatório nº 123/2023
Inexigibilidade nº 004/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Munhoz/MG e o escritório **VILELA & DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.539.874/0001-45.

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, Munhoz/MG, CEP 37.620-000, neste ato representada por seu Prefeito, Dorival Amâncio Froes, CPF 397.151.676-91, RG ° 246723580 - SSP/SP, doravante denominado "Contratante" e **VILELA & DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.539.874/0001-45, com sede na Rua Maria Jose Siqueira Rogotti, nº 90, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.559-535, neste ato representado por seus sócios Dr. Guilherme Vilela de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-13.935.473M8737806, CPF 013.574.656-61, inscrito na OAB-MG sob nº 96.850, e Dr. Fabio de Souza de Paula, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG- 11201762, CPF nº 040.901.786-81, inscrito na OAB-MG sob o nº 98.673, doravante denominada simplesmente "Contratada", sendo Contratante e Contratada doravante denominados, em conjunto, como "Partes", tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DO OBJETO

Serviços de assessoria jurídica preventiva inerentes aos aspectos ambientais prevalentes no âmbito municipal, seus desdobramentos e possibilidades de aperfeiçoamento operacional e legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. O presente contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelos art. 13, incisos II e V, e §3º, art. 25, inciso II e §1º e art. 26, parágrafo único e, pelo art. 3º-A da Lei 8.906/94.
- 2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado.
- 2.3. Este contrato é lavrado com vinculação e em atendimento ao termo de inexigibilidade (Processo Administrativo nº 123/2023), conforme disposto pelos art. 54, §2º, e art. 55, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 2.4. Integram o Contrato: o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo (nº 123/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 2.5. Constitui objeto do Contrato, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2023:
- 2.6. **serviços de assessoria jurídica preventiva inerentes aos aspectos ambientais prevalentes no âmbito municipal, seus desdobramentos e possibilidades de aperfeiçoamento operacional e legislativo.**

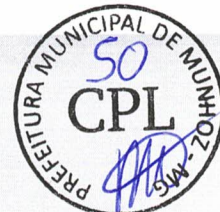
2.7.

2.8. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

2.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.10. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá entregar todos os serviços referentes ao objeto, conforme definido na CLÁUSULA TERCEIRA, atendendo aos prazos e formas pactuados entre as PARTES ou estabelecidos no Contrato, sempre prezando pela eficiência e qualidade na prestação dos serviços.
- 5.1.1. Caso necessário, as Partes poderão pactuar prazos mais curtos ou mais extensos para resposta às consultas formuladas pelo Contratante, a depender da urgência na resolução da questão formulada e da complexidade da matéria a ser tratada.
- 5.1.2. Os prazos judiciais deverão ser cumpridos conforme estabelecido pela legislação vigente.
- 5.2. A Contratada deverá providenciar imediata justificativa ou adequação de eventuais discordâncias apontadas pelo Contratante quanto à execução do serviço.
- 5.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos ou danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições que permitiram a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante deverá credenciar, perante a Contratada, mediante notificação escrita, servidor autorizado a solicitar e acompanhar os serviços solicitados, além do Prefeito Municipal, se for o caso.
- 6.2. O Contratante deverá prestar com clareza as informações e fornecer os documentos e demais subsídios necessários para a entrega e o bom desempenho dos serviços solicitados.
- 6.3. Em caso de eventuais discordâncias na prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante deverá notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para justificá-las ou adequá-las.
- 6.4. O Contratante deverá pagar, até o vencimento, as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços prestados.
- 6.5. O Contratante deverá proceder às publicações atinentes ao presente contrato, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do Contrato, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial que o venha a substituir, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

A Contratada receberá do Contratante o valor estabelecido no Processo Administrativo 123/2023 (Inexigibilidade de licitação nº 004/2023), no montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por ano, ou seja R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por mês. Vigência 16/05/2023 até 15/05/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento por parte da Contratante.

- 7.1.1. O Contratante deverá efetuar o empenho por estimativa correspondente, se for o caso, ou empenho do valor global, na forma da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 8.666/1993, encaminhando a cópia do(s) empenho(s) à Contratada imediatamente.
- 7.1.2. Havendo atraso no pagamento das parcelas previstas no item 7.2 acima, ocorrerá incidência de multa moratória, de caráter não compensatório, no importe de 2% (dois por cento), além de juros *pro-rata* no importe de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, que deverá ser informada por esta até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas com a execução do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

DOTAÇÃO 02.02.04.122.0001 2.007

33.90.39 – Ficha 41 – Município de Munhoz – Administração – Administração Geral – Coordenando e Desenvolvendo o Município – Manutenção da Assessoria Jurídica – Serviços de Consultoria – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

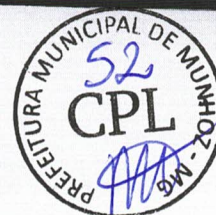
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do Contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, ou não sendo aceita a justificativa pelo Contratante, o Contrato poderá ser rescindido.
- 9.3. Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, poderá o Contratante, após regular notificação, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.4. Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

- 9.4.1. Fica entendido que, com a inadimplência do Contratante, na forma da cláusula anterior está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência, que será aplicada pelo Prefeito Municipal de Munhoz/MG;

- 10.1.2. Multa de mora correspondente à 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, contados da data em que for solicitado;

- 10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a Contratada.

- 10.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação acerca do não atendimento.

- 10.3. As multas referidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à Contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pelo Contratante, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de qualquer alteração nos dados da Contratada, esta deverá comunicar ao Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

- 11.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades oriundas ou decorrentes da execução dos serviços.

- 11.3. É vedado à Contratada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes desta contratação, inclusive seus créditos. A Contratada sempre permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações, declarações e compromissos assumidos.

- 11.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



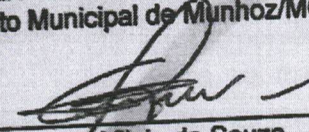
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer controvérsias que porventura advenham do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

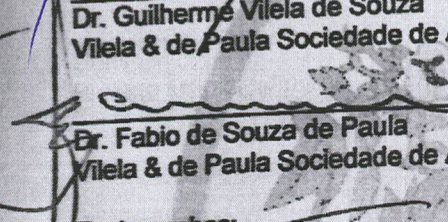
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

O presente instrumento entra em vigor a partir da sua publicação.

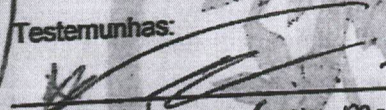
Munhoz/MG, 16 de maio de 2023.

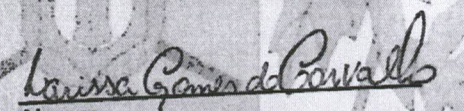

Donival Amâncio Froes
Prefeito Municipal de Munhoz/MG


Dr. Guilherme Vilela de Souza
Vilela & de Paula Sociedade de Advogados


Dr. Fabio de Souza de Paula
Vilela & de Paula Sociedade de Advogados

Testemunhas:


Nome: Nátalie de Souza Marinho
CPF: 020.495.636-58


Nome: Larissa Gomes de Carvalho
CPF: 063.221.416-35

